



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 66/2009/CONEPE**

**Aprova Regulamento das Atividades Complementares do Curso de Graduação em Engenharia Agrícola, e dá outras providências.**

**O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais,**

**CONSIDERANDO** a Resolução CNE/CES Nº 2 de 2 de fevereiro de 2006, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia Agrícola;

**CONSIDERANDO** as atividades complementares como componentes curriculares enriquecedores e complementadores do perfil do formando;

**CONSIDERANDO** o parecer do Relator, Consº **CLÁUDIO ANDRADE MACÊDO**, ao analisar o processo nº 8832/09-03;

**CONSIDERANDO**, ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Extraordinária hoje realizada;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Aprovar o Regulamento das Atividades Complementares do Curso de Graduação em Engenharia Agrícola, de acordo com o Anexo.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação e revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2009.

**REITOR Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho  
PRESIDENTE**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 66/2009/CONEPE**

**ANEXO**

**REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE GRADUAÇÃO  
EM ENGENHARIA AGRÍCOLA**

**Art. 1º** As atividades complementares (AC) são exigidas para integralização da carga horária do curso oferecendo aos discentes a oportunidade de formação intelectual através da flexibilização curricular

**Art. 2º** São consideradas atividades complementares: bolsista ou voluntário de extensão, integrante de Comissão Organizadora de evento, participação em cursos, bolsista de iniciação científica, representante discente, visitas orientadas, estágio extracurricular, participação em projetos de empresa júnior, monitoria, representante de órgão estudantil, participação em mídias na área de ciências agrárias, atividade profissional em relação ao curso.

**Art. 3º** Somente será considerada a participação do aluno nas atividades complementares realizadas a partir de sua matrícula no curso de Engenharia Agrícola.

**Art. 4º** O Presidente do Colegiado do Curso de Engenharia Agrícola, quando necessário, designará, dentre os professores efetivos que compõem o quadro docente do Departamento de Engenharia Agrônômica, um Coordenador para cada uma das atividades complementares.

**Art. 5º** Compete ao Coordenador:

- I. orientar e supervisionar os alunos participantes da atividade complementar sob sua responsabilidade;
- II. encaminhar ao Colegiado de Curso os projetos de atividades complementares relacionados à sua área de atuação;
- III. instruir, manifestar-se em expedientes administrativos e assinar certidões e declarações, pertinentes a atividade complementar de sua responsabilidade;
- IV. autorizar o cômputo de horas de atividades complementares, referentes aos alunos sob sua responsabilidade, e,
- V. promover a ampla divulgação dos cursos e atividades oferecidos pela Instituição, assim como dos cursos e atividades externos dos quais tenha exposto conhecimento.

**Art. 6º** A participação do aluno em congresso, simpósios, seminários, conferências, cursos de extensão universitária, cursos de aperfeiçoamento e similares, será considerada como atividade complementar desde que comprovada por certificado emitido pela entidade organizadora do evento e do qual conste, no mínimo, o tema, a carga horária, o local e a data de sua realização.

**§ 1º** O certificado, acompanhado de cópia simples, deverá ser entregue no Colegiado dos Cursos de Engenharia Agrônômica e Engenharia Agrícola, no prazo máximo de 6 (seis) meses de realização do evento.

**§ 2º** Esgotado o prazo a que se refere o parágrafo anterior, o Colegiado dos Cursos de Engenharia Agrônômica e Engenharia Agrícola não mais receberá o certificado.

§ 3º O Colegiado dos Cursos de Engenharia Agrônômica e Engenharia Agrícola, verificando a autenticidade da cópia, devolverá o original ao aluno com o carimbo de recebimento e, depois de aberto processo, encaminhará ao Relator designado para análise e deliberação.

§ 4º O relator do processo, após avaliação positiva do conteúdo do evento, autorizará seja computada a carga horária indicada no certificado como atividade complementar.

**Art. 7º** A comprovação da participação nos eventos realizados nas dependências da UFS ou promovidos pelo DEA será feita através de lista de presença ou qualquer outra forma de controle de frequência.

**Art. 8º** Não serão computadas como complementares as horas das seguintes atividades:

- I. elaboração de monografias;
- II. modalidades do Estágio Supervisionado integrante da Estrutura Curricular do Curso;
- III. cursos realizados a distância, via “on line”;
- IV. outras que, após apresentação e avaliação do certificado, forem indeferidas em parecer fundamentado do Relator do processo referente a validação de atividade complementar.

**Art. 9º** Após analisada e validada a atividade complementar de que participou o aluno pelo Colegiado do Curso, deverá o processo ser encaminhado ao DAA para o devido registro da carga horária respectiva.

**Art. 10.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado dos Cursos de Engenharia Agrônômica e Engenharia Agrícola que expedirá os atos complementares que se fizerem necessários, ouvido o Conselho Departamental.

**Art. 11.** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2009.

---